



Contrato de Gestão e Anexos Técnicos.

CONTRATO DE GESTÃO Nº173/SMS/2019

Contrato de Gestão que entre si celebram a Município de Ouroeste/Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Fundo Municipal de Saúde e **ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PIRANGI - O.S.S. PIRANGI** qualificada como Organização Social, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Pública, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP (SP)**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº61.611.213/0001-12, com sede na Av. dos Bandeirantes Nº 2255, Jardim Sarinha II, no Município de Ouroeste / SP, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde **DANIELA COSTA DOS SANTOS**, nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 28103788-7 SSP e CPF nº183.424.638-50, residente e domiciliado na Rua Nicolau Barreto Nº11 Quadra 38, Centro, no Município de Ouroeste/SP e por sua Prefeita Municipal **LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 42.610.249-6 SSP e CPF nº324.943.958-44, residente e domiciliado na Rua Borba Gato Nº 1388, Centro, no Município de Ouroeste/SP, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado, **ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PIRANGI - O.S.S. PIRANGI**, inscrita no CNPJ nº 51.804.771/0001-72 com endereço na Av. Carmem Lucia Giglio



Girade Nº 1901, Jardim Tangara, CEP: 15.820-000, no Município de Pirangi/SP, com Estatuto registrado no dia 26/06/1981, às fls. 01 à 07, Livro A, número de ordem no Cartório de Monte Alto/SP, na Comarca de Monte Alto/SP, neste momento representada por seu Procurador JOSÉ ORION BERNARDES, nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 10.612.891, inscrito no CPF sob o nº 028.219.608-08, com endereço profissional na Av. Carmem Lucia Giglio Girade Nº 1901, Jardim Tangara, no Município de Pirangi/SP, neste ato denominada **EXECUTORA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 086/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.432/2018 e nº 1.466/2019, e nos Decretos Municipais nº 1.931/2019 e nº 1.916/2019 e na Lei Federal Nº 9.637/1998, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), situado na Av. João Velloso Nº 1026, Centro, no município de Ouroeste / SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:
 - a. **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
 - b. **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento;
 - c. **Anexo Técnico III** - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
 - d. **Anexo Técnico IV** – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
 - e. **Anexo Técnico V** – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação



do Patrimônio Público Permitido);

f. **Anexo Técnico VI** – Especificação do Quadro de Servidores Cedidos.

- 1.2. O Objeto do presente contrato deverá garantir atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), de acordo com os termos dispostos no item 2.1.1.2.
- 1.3. A Finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos, materiais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, conforme as obrigações e definições contidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela EXECUTORA:

2.1.1.1. A EXECUTORA deverá fazer a gestão do Hospital conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS – Sistema Único de Saúde em especial a política de humanização do SUS;

2.1.1.2. A EXECUTORA tem o dever e a obrigação legal de atender o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus serviços ao SUS, conforme previsão legal contida no artigo 4º, II da lei 12.101 de 27 de Novembro de 2009, sendo-lhe permitido explorar de forma individual, coletiva e particular, apenas o percentual remanescente de 40%.

2.1.1.3. O gerenciamento central da unidade deverá ser feito em parceria por pelo menos dois profissionais designados, um pela Organização Social e outro, com o papel de acompanhamento e representação do Órgão Supervisor que



o designará para tal fim;

2.1.1.4. Caberá a **EXECUTORA** a administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no apoio ao funcionamento do Hospital Municipal João Velloso (HMJV).

2.1.1.5. Concluída a transição – aqui entendida como o prazo entre as compras e os contratos existentes gestora anterior e os que serão realizados pela Organização Social ora contratada – caberá a **EXECUTORA** a realização das compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento do Hospital Municipal João Velloso (HMJV).

2.1.1.6. Enquanto durar a transição prevista neste item, haverá a compensação financeira em favor da gestora anterior, visando o ressarcimento das despesas por ela suportadas.

2.1.2. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.3. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, gestão e controle e avaliação a ser prestados contas ao Órgão Supervisor;

2.1.3.1.A **EXECUTORA**, poderá disponibilizar o Sistema de Gestão que melhor atender ao projeto, sendo capaz de processar todo o controle de acordo com as necessidades, que pode ir desde abertura de ficha de atendimento, prescrição médica dispensação de medicamento, controle de estoque até a gestão financeira, sendo este único Sistema ou não, desde que haja controle das atividades;

2.1.3.2.O Sistema de gestão deve também prever a integração com o Sistema e-SUS;

2.1.4. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;

2.1.5. Garantir, em exercício no Hospital, quadro de pessoal qualificado e compatível com o porte da unidade, a proposta da **EXECUTORA** e os serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



horas/dia;

2.1.5.1. Caberá a **EXECUTORA** a responsabilidade pela manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de outros profissionais essenciais, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados.

2.1.6. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, da SMS e do Hospital;

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital.

2.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.10. Como condição para assinatura do contrato e seus eventuais Termos Aditivos, a **EXECUTORA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.11. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- 2.1.13. Em nenhuma hipótese cobrar direta indiretamente ao paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência prestada por intermédio do SUS, sendo lícito, no entanto buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.15. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.16. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, conforme Termo de Permissão de Uso;
- 2.1.17. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 2.1.18. Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso;
- 2.1.19. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato telefônico, se houver, e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 2.1.20. Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;
- 2.1.21. Encaminhar, na data definida pelo Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, incluindo os relatórios das Comissões de



Controle de Infecção Hospitalar, Verificação de Óbitos, Ética Médica e Satisfação de Usuários;

2.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação e/ou pesquisa desde que previamente autorizado formalmente pela sms.
- c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos e,
- k. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.23. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado -INFORME DE ALTA HOSPITALARI, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- a. Nome do usuário;
 - b. Nome do Hospital;
 - c. Localização do Hospital (endereço, município, estado);
 - d. Motivo da internação (CID-10);
 - e. Data de admissão e data da alta;
 - f. Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
 - g. Diagnósticos de alta: principal e secundário;
 - h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
-Este atendimento foi remunerado com recursos públicos";
- 2.1.23.1. A **EXECUTORA** obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar e,
- 2.1.23.2. A **EXECUTORA** obriga-se a arquivar a segunda via do informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.
- 2.1.24. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- 2.1.25. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme item 2 do Anexo Técnico III;
- 2.1.26. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 2.1.27. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;
- 2.1.28. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 2.1.29. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- 2.1.30. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;
- 2.1.31. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, Cirurgia Eletiva, Ambulatório e, Urgência e Emergência incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;
- 2.1.32. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- 2.1.33. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter ou contratar serviço de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;
- 2.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
- 2.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na Imprensa Oficial, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- 2.1.36. Encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, mensal, em data estabelecida pelo Órgão Supervisor, do mês subsequente;
- 2.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.38. Anexar juntamente com a prestação de Contas comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- 2.1.39. Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis, bem como as obras e benfeitorias que forem realizadas no imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.40. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 2.1.41. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários, devendo ser devidamente publicados;
- 2.1.42. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- 2.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;
- 2.1.44. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **EXECUTORA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico- Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;
- 2.1.45. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido Hospital, a **EXECUTORA** deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO17025;
- 2.1.45.1. A **EXECUTORA** deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido Hospital, conforme preconiza a Portaria MS no 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;
- 2.1.46. A **EXECUTORA** deverá integrar o esforço do Sistema Público de Transplantes,



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



objetivando gestão correta das notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as normas reguladoras da área.

2.1.46.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação desta área de intervenção, através dos seguintes indicadores:

- a. Óbitos por morte encefálica: N° de óbitos por morte encefálica, N° de notificações de óbitos por morte encefálica, N° de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- b. Óbitos (exceto morte encefálica): N° de óbitos, N° de notificações de óbitos, N° de doações efetivas de tecidos, N° de óbitos com contra indicação absoluta para doação de tecidos.

2.1.46.2. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.47. A **EXECUTORA** poderá manter o Programa de Residência Médica na referida Unidade.

2.1.48. A **EXECUTORA** poderá se valer nos termos do artigo 46 da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dos custos indiretos para a contratação de mão de obra especializada de apoio a Gestão, terceirizada ou não, para a realização do objeto pactuado, seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria, nos seguintes serviços:

- Custos indiretos e Serviços de Apoio a Gestão;
- Assessoria jurídica;
- Coordenação Médica;
- Serviços de realização de exames Admissionais e Demissionais e Médico do Trabalho;
- Serviços de Apoio Técnico Administrativo;
- Serviços Contábeis e de Assessoria Financeira;
- Serviços de Recursos Humanos;
- Serviços de Educação Permanente;
- Serviços de T.I (Tecnologia da Informação);
- Serviços de Assessoria em Marketing;



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- Serviços de Assessoria na prestação de contas;
- Serviços de Assessoria na gestão operacional, qualidade, execução e desenvolvimento organizacional; e
- Serviços de Software de Gestão.

2.1.48.1 Os demais Serviços de Apoio à gestão não elencados neste capítulo, que fizerem necessários para a execução do objeto pactuado, fica condicionado à autorização expressa da Administração Pública/Contratante.

2.2. O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

- 2.2.1 Disponibilizar à **EXECUTORA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL;
- 2.2.2 Prover a **EXECUTORA** de todos os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto, com repasses mensais;
- 2.2.3 Prestar esclarecimentos e informações à **EXECUTORA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 2.2.4 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários no HOSPITAL;
- 2.2.5 Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente contrato os regulamentos de que trata o item 2.1.41.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. A vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme previsão do art.10, inciso VIII, do Decreto 1.916/2019.

3.2. A eventual renovação do presente contrato de gestão implicará em nova pactuação das metas e indicadores a serem observados, bem como os ajustes que se fizerem necessários à gestão do Hospital Municipal João Velloso (HMJV), após a comprovação de 80% (oitenta por cento) das metas definidas no contrato, conforme previsão legal contida no artigo 10, inciso IX, do Decreto 1.916/2019, bem como observado o disposto no item 4.1. desta avença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. Os dissídios coletivos anuais dos funcionários contratados serão apresentados a contratante através de relatório, os quais serão ser objeto de aditivo financeiro ao contrato.

4.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **EXECUTORA** mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo permitido a Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades



nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global Anual estimado em R\$ 3.599.333,66 (Três Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos);

5.3. O valor pactuado será repassado pelo Órgão Supervisor, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montantes de R\$599.888,94 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos) no exercício de 2019 e R\$2.999.444,72 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) correspondente às despesas previstas até o final do contrato;

5.5. Os recursos repassados à **EXECUTORA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, consignadas no Orçamento para o exercício de 2019, quais sejam: Funcional 02.11 – Hospital Municipal; 02.11.00 – Hospital Municipal, 10 – Saúde; 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10.302.024.2019 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.7. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº173/2019 superior a 01 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.8. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem



sobre a matriz da **EXECUTORA** deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da **EXECUTORA** sobre os valores mensais do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

5.8.1. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ 3.599.333,66 (Três milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

6.1.2. Do montante de R\$ 3.599.333,66 (Tres milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos) mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela o valor de R\$ 299.944,47 (Duzentos e Noventa e Nove Reais, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), o qual será repassado em 03 (três) parcelas, a primeira no primeiro dia útil do mês, a segunda no décimo quinto dia útil do mês e a terceira no vigésimo dia útil do mês;

6.1.3. A Executora deverá apresentar os Relatórios Gerenciais, assistenciais e financeiros bem como o extrato bancário com o fechamento mensal;

6.1.4. O Órgão Supervisor deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, mensalmente;

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico-III, sendo devidamente justificado pela **EXECUTORA** em caso de não cumprimento, através de notificação realizada pela Comissão Fiscalizadora;

6.1. As parcelas serão pagas mensalmente, cabível de eventuais ajustes financeiros a



menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos, cabível de justificativa através de notificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

- 7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 1.432/2018 e demais legislação vigente;
- 7.2. A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos Técnicos IV e V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;
- 7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Ouroeste-SP, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;
- 7.4. A Executora deverá administrar os bens moveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 7.5. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas;
- 7.6. Todo patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital poderá ser incorporado ao patrimônio do Município de Ouroeste-SP, até 60 (sessenta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretária Municipal de Gestão Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que



- integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 8.2. A Executora receberá pelas obrigações despesas, encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;
- 8.3. A Executora obriga-se a utilizar, no mínimo, como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as convenções coletivas de Trabalho de cada categoria profissional;
- 8.4. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;
- 8.5. A capacitação dos profissionais contratados pela Executora será movida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.
- 8.6. O Órgão Supervisor deverá ceder a quantidade de servidores para a Executora conforme especificações do Anexo Técnico VI.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 9.1. O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria, envolvendo todas as áreas correlacionadas, a ser expedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;
- 9.1.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta através de nomeação, devendo ser devidamente publicada;
- 9.1.2. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente sendo que no caso da alínea -bII a suplência caberá a 01 (um) representante da Secretária Municipal de Governo.
- 9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos.
- 9.3. Os recursos alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde que norteou as correções necessárias para garantir a plena



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para substituir a decisão do Prefeita Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de saúde, que, após ciência e aprovação os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externos e internos, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.6. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao termino de cada exercício ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na Imprensa Oficial;

9.7. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo as informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis;

9.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar à Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Municipal ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação a indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causando dano ao



patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO

10.1. Em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do presente contrato formar-se-á grupo de trabalho envolvendo a Executora contratada, o Órgão Supervisor, o interveniente e os gestores do Hospital visando à transição de modelo e responsáveis pelo novo gerenciamento.

10.1.1. O prazo de transição é de no máximo 90 (noventa) dias.

10.1.2. No caso das compras e dos contratos efetuados anteriormente à celebração do presente instrumento, a transição para aqueles que vierem a ser contraídos pela **EXECUTORA**, poderá durar pelo tempo de vigência do mesmo, incluídas as prorrogações que se fizerem excepcionalmente necessárias em virtude da exiguidade de tempo para as novas compras e contratações.

10.1.3. Cabe ao grupo de trabalho previsto nesta Clausula o detalhamento dos passos e cuidados a serem tomados, bem como acompanhar o cotidiano da transição, bem como prestar contas deste processo ao Conselho Municipal de Saúde.

10.4. O prazo para início de operação nas unidades e serviços de saúde será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o prazo constar no respectivo documento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela Executora, com fechamento mensal, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com o resultado alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.

11.2. A **EXECUTORA** deverá apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas como resultado alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

- 12.1 Conforme o disposto nesta avença o Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
- 12.2 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme a legislação vigente;
- 12.3 Os desdobramentos formais da intervenção, bem como as implicações e sanções que dela decorrem, deveram ser objeto de procedimento administrativo conduzido pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

- 13.1. A **EXECUTORA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nossa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 13.2. O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do órgão supervisor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentes das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.1. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.2. Por ato unilateral da executora na hipótese de atrasos de repasse devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.3. Se houver alteração do estatuto da executora que implica em modificação das execuções de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento; e,

14.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalidade inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamentos nos itens **14.1.1.** e **14.1.4.** O Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social;



14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

14.4.1. A rescisão ou distrato do termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

14.4.2. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrente de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei Municipal nº 1.432, de 11 de dezembro de 2018;

14.4.3. Disponibilização, imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando serviços de saúde ora contratados pelo prazo, mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.6. A Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor.

14.7. Na hipótese do item 14.1.3., o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Executora a comprovação do anexo de casualidade entre os prejuízos alegados e a mora da Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A Inobservância, pela executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinentes autoriza o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a - Advertência por escrito;

b – Multa de 20% do valor do contrato;



c - Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Ouroeste-SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - Desqualificação da Organização Social;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea -cl, deste subitem.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

15.3. As sanções previstas nas alíneas -al, -cl, -dl e -el desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea -bl.

15.4. Da aplicação das penalidades a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

15.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato de gestão deverá ter o seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO




17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ouroeste-SP, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciado, expressamente, a outro qualquer mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

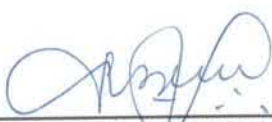
Ouroeste-SP, 14 de Outubro de 2019.



LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DANIELA COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Executora atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, urgência e emergência ou outros).

O Serviço de Admissão da Executora solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, a Executora fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a Executora, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Executora serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Órgão Supervisor.



2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser adicionalmente necessários, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - a. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde padronizada do Hospital Municipal João Velloso;
 - b. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
 - c. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico — SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
 - d. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
 - e. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
 - f. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
 - g. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
 - h. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente com acompanhante (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);



- i. Sangue e hemoderivados, fornecidos pelo Núcleo de Hemoterapia de Fernandópolis;
- j. Fornecimento de roupas hospitalares; e,
- k. Procedimentos especiais e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a. Sendo o Pronto Socorro do hospital de livre demanda, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano:

b. Sendo o hospital, também, do tipo referenciado, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Para efeito de produção contratada realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.2 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de observação (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

3.3 O atendimento ambulatorial de pequenas cirurgias e gesso, serão executados pelo médico cedido pelo município, de acordo com a tabela do Anexo IV, sendo que os insumos necessários serão fornecidos pela EXECUTORA;



4 PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo Órgão Supervisor após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5 ELEMENTOS COMPLEMENTARES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os outros elementos, metas e compromissos contidos nas obrigações do Edital e seus anexos e na proposta vencedora do concurso de projetos deverão apresentados neste item, de forma a abranger a proposta contratada.

5.1 Exames

Os serviços a serem oferecidos serão os seguintes:

- ✓ Radiológicos,
- ✓ Eletrocardiograma;
- ✓ Exames laboratoriais;
- ✓ Exames anatomopatológicos;
- ✓ Monitoramento fetal através do BCF;
- ✓ Teste do pezinho;
- ✓ Teste da orelhinha;
- ✓ Teste do reflex vermelho;
- ✓ Teste do coração;
- ✓ Ultrassom.

5.2 Unidade Radiológica

Os serviços de radiologia deverão ser prestados por 24 horas, 7 dias por semana, para



atender a demanda de urgência e emergência do Pronto Socorro e Unidade de Internação do HMJV. E durante os dias de segunda a quinta-feira no horário das 7 às 22 horas, e sexta-feira das 7 às 19 horas, deverá atender a demanda do Pronto Socorro, Unidade de Internação, e a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

5.3 Unidade Laboratório de Análises Clínicas

Os serviços prestados pelo laboratório, deverão ser prestados por 24 horas por dia, 7 dias por semana, a fim de atender a demanda de urgência e emergência do Pronto Socorro e Unidade de Internação do HMJV. E durante os dias de segunda a sexta-feira, em horário comercial deverá atender também a demanda das UBSs do município.

O laboratório possui recepção exclusiva, para agendamento e entrega de exames.

5.4 Serviços de Nutrição e Dietética - SND

Deverão ser prestados serviços de nutrição e alimentação hospitalar, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas à pacientes internados e dos leitos de observação (permanência mais de 04 horas), acompanhantes legalmente constituídos (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90; art.278, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Estadual nº 9.144, de 09/03/95 e Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03; funcionários autorizados pela administração do hospital, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (Portaria 2619/2011 SMS.G, CVS 5/2013 e Código Sanitário Municipal e Estadual e/ou legislação vigente), englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição e administrativas.

A execução dos serviços abrange a recepção dos gêneros e materiais, preparo, porcionamento, envase, armazenamento, distribuição, recolhimento, higienização, esterilização e controle de qualidade.

O serviço inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais legislações em vigor, bem como a disponibilização e a



manutenção dos equipamentos e utensílios, e as adaptações prediais que se fizerem necessárias nas dependências e instalações do Serviço de Nutrição e Dietética.

As dietas se destinam a adultos, neonatais e pediátricos, respeitando-se as especificidades e visando atender as necessidades nutricionais de cada indivíduo. As dietas englobam:

- ✓ Desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite para pacientes internados, mediante prescrição;
- ✓ Desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite para acompanhantes, de acordo com os protocolos;
- ✓ Refeição para os colaboradores e funcionários de acordo com a jornada diária de trabalho:
 - 06 e 08 horas diárias—desjejum, lanche da tarde;
 - 12 horas diárias: diurno—desjejum e almoço; e noturno—jantar.

5.4.1. O fornecimento inclui as seguintes definições:

5.4.1.1. Dietas: geral, branda, pastosa, pastosa liquidificada, leve, líquida, hipossódica, para diabéticos, hipercalórica, hiperproteica, hipogordurosa, rica em fibras, hídrica e outras. As demais dietas de rotina ou terapêuticas e as necessidades especiais e clínicas de cada paciente (intolerância, alergia a determinado gênero alimentício, crenças religiosas e outras) deverão ser atendidas mediante solicitações seguindo as orientações definidas pela Unidade Hospitalar, segundo os padrões estabelecidos do Manual de Dietas do Hospital.

5.4.1.2 Fórmulas lácteas: fórmulas de termo específicas para 1º e 2º trimestre, fórmula láctea pré-termo, fórmula infantil especial (manipulada para melhor adaptação à fisiologia do lactente e suas necessidades específicas), fórmula elementar, fórmula semi-elementar, suco de frutas, papa de frutas, papa principal e outros. O processo de preparação deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas no Manual de Boas Práticas do Lactário, baseado na legislação sanitária vigente; CVS 5/2013, RDC 63/00 e Portaria SMSG 2619/11, com as ações corretivas imediatas, necessárias para corrigir os pontos críticos, controlar os perigos e os pontos de controle.



5.4.1.3 Nutrição enteral: padrão, especial, suplemento nutricional, módulos (espessante, fibras, glutamina, carboidrato, simbiótico, lactobacilos, proteínas e TCM). Para a operacionalização das atividades a CONTRATADA deverá observar todos os critérios técnicos para Terapia de Nutrição Enteral (TNE) definidos na RDC nº 63, de 06 de julho de 2000 -Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou legislação vigente.

Os cardápios elaborados deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes, acompanhantes, residentes e funcionários.

Os cardápios deverão ter planejamento diferenciado, para pacientes, acompanhantes e funcionários em datas especiais (como por exemplo: Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, etc.) respeitando as características específicas de cada dieta, conforme padrão determinado.

Deverão ser atendidas as solicitações de cardápios diferenciados aos pacientes cujos padrões alimentares tenham influências de preceitos religiosos, tabus, hábitos alimentares e sócios culturais, em consonância com estado clínico e nutricional do mesmo.

Todos os gêneros alimentícios e produtos empregados na elaboração das refeições deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, com certificação do fornecedor e rastreabilidade.

O sistema de distribuição é centralizado, ou seja, as refeições serão montadas na cozinha, armazenadas e distribuídas em carros térmicos com monitoramento das temperaturas, a fim de garantir a temperatura das preparações em todas as unidades de distribuição.

Todas as embalagens e utensílios descartáveis utilizados na distribuição de refeições aos comensais devem ser Certificados - Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



O serviço deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.5. Serviços da Assistência Social

O Assistente Social, como profissional de Saúde, tem como competências intervir junto aos fenômenos sócio-culturais e econômicos, que seja ao nível de promoção, proteção e ou recuperação da saúde.

- ✓ Visitar pacientes das enfermarias e emergências, visando a resolução de problemas sociais e o fornecimento de orientações e esclarecimentos acerca das normas e rotinas do hospital;
- ✓ Notificar os conselhos municipais: crianças e adolescentes, idosos, assistência social, entre outros;
- ✓ Tomar providencia relacionados à alta de pacientes portadores de doenças crônico degenerativas.
- ✓ Orientar os casos de óbitos: informar sobre seguros, previdências e funeral;
- ✓ Comunicar e orientar os pacientes quanto à data, horário, das cirurgias (alta responsável)
- ✓ Trabalhar preventivamente na democratização de informações e conhecimentos voltados para a promoção da saúde, prevenção de doenças, danos, riscos e agravos para o tratamento médico. Reforçar a importância de campanhas que o hospital realiza.
- ✓ Realização e participação de campanhas preventivas tais como: 18 de Maio, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul, entre outras;
- ✓ Homenagem aos colaboradores em datas comemorativas como: dia internacional da mulher, dia das mães, dias dos pais entre outros;
- ✓ Visitas domiciliar quando necessário ou solicitado;
- ✓ Agendamentos de transportes somente em casos relacionados à saúde, ex: campanhas de doações de sangue;



- ✓ Participar de reuniões técnicas da equipe intra e interdisciplinar;
- ✓ Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente;
- ✓ Comunicação direta com as Unidades Básicas de Saúde do município, agentes de saúde, e demais profissionais quando necessário;

5.6. Serviços de Psicologia

- ✓ Atendimento junto às famílias, o paciente e equipe profissional do hospital. Promovendo mudanças, atividades curativas e de prevenção, diminuindo o sofrimento que a hospitalização e a doença causam ao sujeito.
- ✓ Trabalhar preventivamente na democratização de informações e conhecimentos voltados para a promoção da saúde, prevenção de doenças, danos, riscos e agravos para o tratamento médico. Reforçar a importância de campanhas que o hospital realiza.
- ✓ Realização e participação de campanhas preventivas tais como: 18 de Maio, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul;
- ✓ Homenagem aos colaboradores em datas comemorativas como: dia internacional da mulher, dia das mães, dias dos pais entre outros;
- ✓ Visitas domiciliar quando necessário ou solicitado;
- ✓ Atendimento no Pronto Socorro na Urgência e Emergência;
- ✓ Atendimento ao pacientes da Unidade de Internação;
- ✓ Atendimento individual dos profissionais;
- ✓ Atendimento em grupo;
- ✓ Agendamento pré-cirúrgico da alta responsável;
- ✓ Comunicar e orientar os pacientes quanto á data, horário das cirurgias (alta responsável) Coleta de dados para internação cirúrgica (histórico familiar e psicológico);



- ✓ Coleta de dados de internação geral;
- ✓ Montagem dos planos de alta qualificada;
- ✓ Comunicação com o responsável de cada Unidade Básica de Saúde, enviando os planos de alta por e-mail;
- ✓ Participar de reuniões técnicas da equipe intra e interdisciplinar;
- ✓ Comunicação com os agentes de saúde, e demais profissionais quando necessário;

5.7. Suprimentos – Farmácia e Almoxarifado

Deve ser mantido o estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico- hospitalares e insumos necessários ao devido funcionamento do hospital, devendo gerir um estoque suficiente para assegurar os tratamentos prescritos, não se admitindo falta de insumos que venham a prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários.

É de competência do Responsável Técnico da farmácia e do almoxarife:

- ✓ Apoio à área de compras;
- ✓ Recebimento e conferência de material;
- ✓ Armazenagem e controle do estoque, em condições e conformidade com as exigências das autoridades competentes;
- ✓ Separação e distribuição do material nos respectivos locais vinculados: Unidade do Pronto Socorro, Unidade de Internação, Centro Cirúrgico, Laboratório e Raios-X.

Nos feriados prolongados, quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Hospitalar deverá dispensar os medicamentos da farmácia básica para aos seus respectivos pacientes.

5.8. Lavanderia e rouparia

Os serviços deverão contar com capacidade técnica operativa e profissional – equipe



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



técnica para o processamento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados e o controle do enxoval circulante, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações em vigor.

O serviço de Lavanderia Hospitalar é responsável pelo processamento da roupa e logística extra-hospitalar, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município e SAMU, entregando o enxoval em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade. O processamento das roupas hospitalares será executado em conformidade com a exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.616/GM e Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA).

O enxoval deverá ser entregue e recolhido em locais e horários determinados sendo que o quantitativo de roupa a ser processada será pesada em balança eletrônica, com etiqueta e controle em sistema das pesagens.

Deverá possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

O serviço deverá estar disponível durante 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira atendendo às demandas programadas e às não programadas, e de acordo caso necessário, nos sábados e nos feriados, em regime de hora extra.

A Rouparia Hospitalar cuida da disponibilidade adequada das roupas hospitalares em cada unidade de saúde, gerenciando a sua conservação, da sua renovação e controla as eventuais perdas por desgaste, desaparecimento ou destruição.

O espaço físico deverá comportar os serviços de costura, armazenagem e distribuição de roupas limpas.

Todas as peças confeccionadas serão customizadas, nas medidas, cores e demais especificações e modelos do poder Concedente e todas as peças deverão conter a logomarcada Instituição Hospitalar.



5.9. Serviços de limpeza

A EXECUTORA é responsável pelos serviços e condições de limpeza e desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas do Hospital.

As superfícies em serviços de saúde compreendem os mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionadores de ar, ventiladores, exaustor, luminárias, bebedouros, e outros.

São atividades mínimas da limpeza hospitalar:

- ✓ Limpeza, conservação e desinfecção das superfícies fixas, visando a obtenção de adequadas condições de salubridades e higiene em dependências médico-hospitalares;
- ✓ A remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos;
- ✓ O controle de disseminação de contaminação biológica, química;
- ✓ Limpeza das áreas externas;
- ✓ Além do fornecimento de mão de obra, deve fornecer os saneantes sanitários, com suas respectivas fichas técnicas, aprovadas pela CCIH e descartáveis;
- ✓ Disponibilização dos equipamentos (carros de limpeza, container para os diversos resíduos), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais áreas correlatas;
- ✓ Manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- ✓ Instruir os funcionários, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Hospital;
- ✓ Fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;



- ✓ Fornecimento de equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) aos funcionários para o desempenho de suas atividades;
- ✓ O serviço de limpeza e higienização do hospital deverá funcionar durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.10. Segurança

A Executora é integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos Recursos Humanos do estabelecimento de saúde.

5.11. Biossegurança

A Executora é integralmente responsável por implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) e os Procedimentos operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

5.12. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Executora é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e RCD 222/ANVISA de 11 de junho de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, bem como suas atualizações.

5.13. Manutenção das Instalações

Com relação à manutenção e reforma das instalações, a Executora deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo de Vigência do Contrato de Gestão, todas as instalações, tais como, mas não se limitando, conforme normas sanitárias vigentes:

5.13.1. Instalações elétricas e mecânicas

- ✓ Iluminação externa e interna;
- ✓ Iluminação de emergência;
- ✓ Sistema de comunicação;
- ✓ Equipamentos elétricos, fixos e portáteis;
- ✓ Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- ✓ Gerador de energia.

5.13.2. Instalações especiais

- ✓ Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar: ar comprimido e oxigênio;



- ✓ Área de armazenamento de resíduo hospitalar.

6.1.1 Manutenção dos equipamentos e mobiliário

É de competência da Executora:

- 6.1.1.1 Manter em boas condições ou, se necessário for, substituir todo equipamento e mobiliário, clínico e não clínico, essenciais para garantir a prestação dos serviços da unidade hospitalar;
- 6.1.1.2 Manter um padrão de serviços compatível com os serviços da unidade hospitalar;
- 6.1.1.3 Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;
- 6.1.1.4 Manter a rotineiramente a manutenção preditiva, preventiva, corretiva e calibrações dos equipamentos, garantindo a funcionalidade e segurança na realização de todos os procedimentos realizados na unidade hospitalar.

5.14. Transporte de usuários

Após estabilização do quadro clínico do paciente e não havendo condições de permanecer na unidade hospitalar dada a gravidade do caso, ou havendo necessidade de investigação diagnóstica e/ou tratamento complementar, o transporte de usuários para hospitais de referência conforme grade e demais serviços, ficará a cargo da CONTRATANTE, onde esta disponibilizará de veículo e motorista, e ficará a cargo da EXECUTORA a disponibilização do profissional de enfermagem, quando houver necessidade de acompanhamento técnico.

6 CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO SUPERVISOR

A Executora encaminhará ao órgão Supervisor toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- 6.1. Relatórios financeiros;
- 6.2. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;



- 6.3. Censo de origem dos pacientes atendidos;
- 6.4. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- 6.5. Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada.

Relatório do atendimento às metas contratuais de internação, maternidade, urgência e emergência e atendimento ambulatorial.

ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO

1. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam

estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1. A atividade assistencial da **EXECUTORA** subdivide-se em 06 (seis) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho) nas modalidades abaixo assinaladas:

- ✓ Maternidade eletiva;
- ✓ Internação (clínica e cirúrgica);
- ✓ Atendimento Ambulatorial;
- ✓ Atendimento a Urgências e Emergências;
- ✓ Outros Atendimentos.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **EXECUTORA**.

1.3. Além das atividades de rotina, o Hospital Municipal João Velloso (HMJV) poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão



Supervisor.

1.4. O Montante do orçamento econômico-financeiro Hospital Municipal João Velloso (HMJV) para o exercício de 2019, fica estimado em R\$599.888,94 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos) e para o exercício de 2020, fica estimado em R\$2.999,444,70 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), compõe-se da seguinte forma:

1.5. Os pagamentos à Executora dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.5.1. Observado o disposto no item 02 deste anexo técnico, do valor mencionado no item 2.1 serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, do valor contratado, cabível de:

1.5.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 2.2 serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, do valor contratado, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

1.5.3. A avaliação da parte variável será realizada mensalmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital;

1.6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **EXECUTORA** no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho), esta deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo Órgão Supervisor, à documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal João Velloso (HMJV);

1.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Supervisor;



1.6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas ao Órgão Supervisor e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

1.6.3. O eventual aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal João Velloso (HMJV) e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados;

1.6.4. O Órgão Supervisor procederá à análise dos dados enviados pela Executora para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula do Contrato de Gestão.

1.7. Mensalmente, o Órgão Supervisor procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do mês findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 1.4. deste documento.

1.8. Mensalmente, o Órgão Supervisor procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Executora, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

1.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico- financeiro efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

1.10. A análise referida no item 1.8. deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Executora e



seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão-90%)

2.1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão mensalmente.

2.1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem.

Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho) e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Executora, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item ANEXO TÉCNICO II.

2.2. AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão -10%)

Os valores percentuais apontados no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, itens 2, 3, 4 e 5, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.



ANEXO TÉCNICO III – Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)

1. INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Mensalmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador, no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que os indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a Executora obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

2. METAS E INDICADORES PARA 2019

Para o ano 2019 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Autorização de Internação Hospitalar
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Mortalidade hospitalar

Para os demais anos de vigência renovada do presente Contrato de Gestão deverão ser formalizados as metas e os indicadores de qualidade que serão avaliados, através



de termo aditivo que atualiza os anexos técnicos deste Contrato de Gestão.

2.1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. A meta é a atingir é apresentação da totalidade (100%) das AIH autorizadas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o dia 20 (vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

2.2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa desatisfação.

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que dever ser registrada adequadamente.

Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes.

Mensalmente será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionamentos específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente



anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Supervisor. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

2.3. Controle de Infecção Hospitalar

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde as propostas oriundas da Executora, e no caso de divergência, determinar de acordo com as instruções técnicas e normativas validadas pela legislação de saúde, os indicadores de infecção a serem monitorados.

O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas. O envio do relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente é obrigação da executora cujo descumprimento implica na valoração zero deste conjunto de indicadores de qualidade.

As metas singulares para os indicadores parciais e para o indicador geral de infecção hospitalar, deverão ser estabelecidas, a cada trimestre, considerando a realidade observada, as taxas recomendadas pelas autoridades sanitárias e as medidas tomadas no sentido do atingimento destas.

2.4. Taxa de Mortalidade Hospitalar

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Hospitalar, devidamente, ponderada pelos estratos: adulto, infantil, cirúrgico e não cirúrgico, bem como, aquelas proveniente do



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



atendimento de urgência e as decorrentes da internação hospitalar.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde validar as propostas oriundas da executora e, no caso de divergência, determinar de acordo com as instruções técnicas e normativas validadas pela legislação de saúde, os indicadores de mortalidade a serem monitorados.

O envio de relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente é obrigação da executora cujo descumprimento implica na valoração zero deste conjunto de indicadores de qualidade.

As metas singulares para os indicadores parciais e para o indicador geral de mortalidade hospitalar deverão ser estabelecidas, a cada mês, considerando a realidade observada, as taxas recomendadas pelas autoridades sanitárias e as medidas tomadas no sentido do atingimento destas.



ANEXO TÉCNICO IV – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram Município de Ouroeste/Secretaria Municipal de Saúde – SMS e ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI, Qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), conforme Contrato de Gestão nº 173/2019, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROESTE-SP**, inscrita no CNPJ nº01.611.213/0001-12, com sede na Avenida do Bandeirantes, 1120 – Centro - Ouroeste-SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Daniela Costa Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.103.788-7 CPF nº 183.424.638-50 residente e domiciliada em Rua Nicolau Barreto Nº 11 Quadra 38, Centro, no município de Ouroeste/SP, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI**, inscrita no CNPJ nº51.804.771/0001-72, com endereço na Av. Carmem Lucia Giglio Girade Nº 1901, Jardim Tangara, CEP15.820-000, no Município de Pirangi/SP, neste momento representado por seu Procurador **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.612.891 CPF nº028.219.608-08, com endereço profissional na AV CARMEM LUCIA GIGLIO GIRADE Nº 1901, Jardim Tangara,



cidade de Pirangi/SP, neste ato denominado PERMISSONÁRIO.

Considerando Lei Municipal nº. 1.432, de 11 de Dezembro de 2018, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão n. 173/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste-SP e ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do Hospital Municipal João Velloso (HMJV);

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 086 /2019 as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão. 173/2019 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. O PERMISSONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), somente podendo remanejá-lo com a expressa utilização da PERMITENTE;
- 2.3. O PERMISSONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a. Por força do presente instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a. Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 173/2019, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-lo de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n. 173/2019;

c. O PERMISSONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

a. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

b. Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

c. Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

d. Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à PERMITENTE à autoria;

e. Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;



f. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à PERMITENTE, com a descrição por menorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n.173/2019;
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, na imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1 As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, os PERMISSSIONÁRIO devesse:

- a. Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;



b. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Ouroeste-SP, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal N° 1.432, de 11 de Dezembro de 2019, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes aos direitos reais de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e Contrato de Gestão n. 173/2019;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. 173/2019, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de



notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;


10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Ouroeste-SP como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Ouroeste-SP, 14 de Outubro de 2019



LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DANIELA COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bens imóveis que entre si celebram Município de Ouroeste/Secretaria Municipal de Saúde – SMS e ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI, Qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no Hospital Municipal João Velloso (HMJV), conforme Contrato de Gestão nº 173/2019, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROESTE-SP**, inscrita no CNPJ nº01.611.213/0001-12, com sede na Avenida do Bandeirantes, 1120 – Centro - Ouroeste-SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Daniela Costa Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.103.788-7 CPF nº 183.424.638-50 residente e domiciliada em Rua Nicolau Barreto Nº 11 Quadra 38, Centro, no município de Ouroeste/SP, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI**, inscrita no CNPJ nº51.804.771/0001-72, com endereço na Av. Carmem Lucia Giglio Girade Nº 1901, Jardim Tangara, CEP15.820-000, no Município de Pirangi/SP, neste momento representado por seu Procurador **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.612.891 CPF nº028.219.608-08, com endereço profissional na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade Nº 1901, Jardim Tangara, cidade de Pirangi/SP, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando Lei Municipal nº. 1.432, de 11 de Dezembro de 2018, e alterações



posteriores, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão n. 173/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste-SP e ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PIRANGI cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do Hospital Municipal João Velloso (HMJV);

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 086/2019 as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguirexpostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado Avenida dos Bandeirantes, 1026, Centro – Ouroeste - SP –, onde funciona o Hospital Municipal João Velloso (HMJV) localizado no Município de Ouroeste - SP, com área total medindo 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) m², que pertence ao patrimônio público municipal.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n.º 173/2019.

CLÁSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, operando os serviços prestados pelo o Hospital Municipal João Velloso (HMJV) e as unidades de urgência e emergência a este, vinculados.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:



- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos de uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n.173/2019, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 173/2019, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;
- g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. 173/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n.173/2019;



- 4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;
- 4.3. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.432, de 11 de Dezembro de 2018, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 173/2019;
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. 173/2019, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,



retornando o bem ao *status quo ante*;

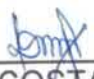
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Ouroeste - SP como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.


Ouroeste-SP, 14 de Outubro de 2019


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL


DANIELA COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:


9 824 741



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias



Estado de São Paulo
CÉDIDOS

CNPJ: 01.611.213/0001-72

GOVERNO MUNICIPAL - 2017/2020
Unindo famílias

MUNICÍPIO VERDEAZUL

| CARGO EFETIVO | SITUAÇÃO | CARGA HORÁRIA | TURNO TRABALHO | QTDE PROFISSIONAIS |
|-----------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|--------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| ALMOXARIFE | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| ANALISTA DE INFORMATICA | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| ASSISTENTE GERAL DE ADMINISTRACAO | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| ATENDENTE | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | EFETIVO | 40 h / semana | 12 x 36 - DIURNO | 5 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | EFETIVO | 40 h / semana | 12 x 36 - NOTURNO | 4 |
| BIOMEDICA | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| COZINHEIRA | READAPTADA | 40 h / semana | 12 x 36 - DIURNO | 2 |
| ENFERMEIRO (A) | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 2 |
| FARMACEUTICO (A) | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| FATURISTA | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| MEDICO CLÍNICO | EFETIVO | 8 h / semana | DIURNO | 3 |
| NUTRICIONISTA | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| SERVICO GERAL - FEMININO | EFETIVO/READAPTADA | 40 h / semana | DIURNO | 8 |
| SERVICO GERAL - FEMININO | EFETIVO | 40 h / semana | 12 X 36 - DIURNO | 2 |
| SERVICO GERAL - MASCULINO | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 1 |
| SUPERVISOR DE SERVICO GERAL | EFETIVO | 40 h / semana | 12 X 36 - NOTURNO | 1 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | EFETIVO | 40 h / semana | 12 X 36 - DIURNO | 2 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 2 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | EFETIVO | 40 h / semana | 12 X 36 - NOTURNO | 1 |



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias



Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

| | | | | |
|-----------------------|---------|---------------|--------|---|
| TECNICO EM RADIOLOGIA | EFETIVO | 24 h / semana | DIURNO | 2 |
| TRABALHADOR BRACAL | EFETIVO | 40 h / semana | DIURNO | 2 |